

Em resposta às solicitações feitas pela CNA para amenizar os impactos da crise do coronavírus, Banco do Nordeste divulga medidas para prorrogação de prazo das operações de crédito rural contatadas com recursos do FNE

O Banco do Nordeste (BNB) divulgou na última quinta-feira, 02/04/2020, medidas para auxiliar os produtores rurais durante a crise do coronavírus. Essas medidas abrangem prorrogações dos prazos dos financiamentos rurais, tanto para custeio quanto para investimento, e também linhas de capital de giro. Essas medidas estão alinhadas às solicitações enviadas pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), pois atendem, especialmente, os segmentos agropecuários cuja comercialização tem sido muito impactada pelas restrições de locomoção ou pelo fechamento dos canais de distribuição.

CONDIÇÕES GERAIS DAS MEDIDAS

1. Produtores rurais pessoa física e jurídica devem estar adimplentes até 17/12/2019.
2. Prorrogação das parcelas vencidas até 90 dias e das parcelas com vencimento até setembro de 2020, ampliando o prazo final do financiamento em até 6 meses. **OU**
3. Renegociação das parcelas vencidas até 90 dias e das parcelas com vencimento até setembro de 2020, incorporando o valor às demais prestações previstas na operação, sem alteração do vencimento final.
4. Taxas de juros e bônus de adimplência: são asseguradas as mesmas condições do contrato original.
5. Quando não for alterado o vencimento final da operação ou as garantias das operações, a repactuação pode ser efetuada por meio de Termo de Adesão (disponível em: <https://www.bnb.gov.br/agronegocio>), sendo dispensado aditivo no caso de produtores com com receita anual bruta de até R\$ 16 milhões.
6. Processo de repactuação dispensa cobrança de tarifas, amortização prévia e apresentação de certidões de regularidade fiscal.
7. Quando necessário registro de aditivo em cartório, o produtor terá prazo de até 30 dias após o retorno do funcionamento do cartório para fazer.

PARCELA DE INVESTIMENTO

- **Medidas:**

1. Prorrogação do prazo final do financiamento em **até seis meses** para parcelas vencidas até 90 dias e das parcelas com vencimento até setembro deste ano; **OU**
2. Renegociação das parcelas vencidas até 90 dias e com vencimento até setembro de 2020, **incorporando o valor às demais prestações previstas no financiamento**, sem alteração

do vencimento final, caso seja do interesse do cliente. Nesse caso, não existe a necessidade de aditivo para produtores com receita anual bruta de até R\$ 16 milhões, **dispensado registros cartorários**.

3. **Já produtores médios e grandes** (receita anual bruta acima de R\$ 16 milhões) deverão apresentar a comprovação do impacto atual nas receitas do empreendimento rural por meio de documentos, informações ou mesmo de forma presencial por meio de visita.
- As **condições permanecem as mesmas do contrato original** em relação à taxa de juros e bônus de adimplência.
 - O **BNB dispensa apresentação das certidões de regularidade fiscal**: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) e Certificado de Regularidade do FGTS.
 - Possibilidade de realizar a **repactuação somente por meio de Termo de Adesão** (disponível em: <https://www.bnb.gov.br/agronegocio>), com dispensa de aditivo para repactuação de operações para produtores com receita anual bruta de até R\$ 16 milhões quando não for alterado o vencimento final.
 - **Prazo para registro do aditivo de até 30 dias após o retorno do funcionamento dos respectivos cartórios**.
 - Dispensa de cobrança de tarifas.
 - Dispensa de amortização prévia.

PARCELAS DE CUSTEIO

- **Medida:**
 1. **Prorrogação por até 6 meses do vencimento final**, para parcelas vencidas até 90 dias e das parcelas com vencimento até setembro deste ano, por meio do Termo de Adesão. Durante a prorrogação, o produtor rural não pagará juros e correção monetária, os quais serão incorporados para reembolso junto com as demais parcelas.

LINHA DE CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO

O BNB não divulgou uma linha específica de crédito para capital de giro para atender os produtores durante o período de crise por causa do coronavírus. O BNB comunicou que já possui linhas que podem atender ao produtor:

- **Custeio Planta Nordeste**

Objetivo: atender produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas) visando o suprimento de recursos financeiros destinados ao custeio, isolado e vinculado, compreendendo os gastos do ciclo produtivo com a exploração pecuária da carcinicultura. Modalidade que permite a renovação automática quando liquidada a operação anterior.

Prazo: conforme o ciclo da atividade, até 24 meses.

Encargos financeiros:

Público Alvo	TAXA DE JUROS PREFIXADA	
	sem Bônus	com Bônus
Produtor Rural e Produtor de sementes e mudas com receita anual bruta acima de R\$ 90 milhões	6,56% a.a.	6,23% a.a.
Produtor Rural e Produtor de sementes e mudas com receita anual bruta acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	6,11% a.a.	5,85% a.a.
Produtor Rural e Produtor de sementes e mudas com receita anual bruta de até R\$ 16 milhões	5,65% a.a.	5,46% a.a.

- **Capital de giro**

Objetivo: aquisição isolada de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo de indústrias e agroindústrias de gastos gerais para o funcionamento do empreendimento. Operações realizadas ao amparo do **Programa FNE Giro** e atende empresas.

Itens financiáveis: matérias-primas e insumos, mercadorias destinadas à constituição de estoques e gastos gerais para o funcionamento do empreendimento

Prazo: até 36 meses com até 3 meses de carência.

Encargos financeiros para fonte FNE:

Porte	Taxas com Bônus de Adimplência (*)		Taxas sem Bônus de Adimplência (*)	
	% ao ano	% ao mês	% ao ano	% ao mês
Produtor Rural com receita anual bruta de até R\$ 4,8 milhões	IPCA* + 1,0883%a.a.	IPCA* + 0,090242%a.m.	IPCA* + 1,2803%a.a.	IPCA* + 0,10607%a.m.
	IPCA* + 1,3301%a.a.	IPCA* + 0,110171%a.m.	IPCA* + 1,5648%a.a.	IPCA* + 0,129474%a.m.
Produtor Rural com receita anual bruta de R\$ 4,8 milhões até R\$ 90 milhões	IPCA* + 1,3603%a.a.	IPCA* + 0,112657%a.m.	IPCA* + 1,6004%a.a.	IPCA* + 0,132398%a.m.
	IPCA* + 1,6626%a.a.	IPCA* + 0,137505%a.m.	IPCA* + 1,956%a.a.	IPCA* + 0,161556%a.m.
Produtor Rural com receita anual bruta acima de R\$ 90 milhões	IPCA* + 1,8138%a.a.	IPCA* + 0,149907%a.m.	IPCA* + 2,1339%a.a.	IPCA* + 0,176109%a.m.
	IPCA* + 2,2168%a.a.	IPCA* + 0,182882%a.m.	IPCA* + 2,6081%a.a.	IPCA* + 0,214786%a.m.

(*) Definido em função da localização do município

OUTRAS MEDIDAS

- **BNB prorrogou o prazo de validade** dos laudos de avaliação de bens vencidos a partir de 30/09/2019 para 30/09/2020.

COMO O PRODUTOR DEVE PROCEDER PARA SOLICITAR A REACTUAÇÃO DE DÍVIDAS?

O produtor deverá preencher o Termo de Adesão¹ à reactuação de dívidas do BNB, que está disponível no final deste comunicado, assinar e entregar em sua agência de relacionamento.

Em caso de dúvidas, o produtor pode entrar em contato com a Central de Relacionamento do Banco do Nordeste, por meio do telefone: 0800 728 3030.

¹ <https://www.bnb.gov.br/agronegocio>

TERMO DE ADESÃO À REACTUAÇÃO PARA AGRONEGÓCIO

(local e data)

Ao
Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Agência de _____

Prezados Senhores,

ASSUNTO: TERMO DE ADESÃO A REACTUAÇÃO EMERGENCIAL

Pela presente, venho(vimos) manifestar, perante essa instituição financeira, meu(nosso) interesse em aderir à suspensão das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos de minha(nossa) responsabilidade.

Declaro que o fluxo de receitas e/ou despesas projetados não serão concretizados, em função dos impactos da pandemia do Covid-19 na economia, mas há perspectiva de resolução da situação em curto prazo. Estou ciente de que poderão ser solicitados documentos, informações ou elementos que justifiquem a medida.

Desse modo, peço(dimos)-lhes a gentileza de examinar se a(s) operação(ões) abaixo discriminada(s) tem(êm) enquadramento nas disposições da referida Resolução, para que se efetive o enquadramento ora solicitado.

Número do Instrumento de Crédito	Data do Instrumento de Crédito	Valor do Instrumento de Crédito (R\$)

Quanto à suspensão da(s) parcelas da(s) operação(ões) citadas, estou(amos) ciente(s) de que a presente solicitação de enquadramento não significa a concretização automática da providência ora demandada, o que somente ocorrerá após a verificação que será feita por esse Banco e o cumprimento de todas as minhas(nossas) obrigações estabelecidas por esse Banco, além de outras despesas decorrentes, se for o caso e, caso aprovada, implicará no ajuste no valor da(s) parcela(s) a serem pagas no futuro, pois, incorporará(rão) a(s) parcela(s) suspensa(s) .

Caso aprovada a presente solicitação, ratifico que fica essa instituição financeira autorizada a realizar, nas contas correntes mantidas pelo Emitente/Creditado perante o Banco, todas as movimentações e débitos necessários ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos instrumentos de crédito acima caracterizados, as quais levarão em consideração os novos valores das parcelas decorrentes da reactuação ora solicitada.

Por fim, assumo(imos) a obrigação de celebrar, a critério dessa instituição financeira e em momento oportuno a ser posteriormente delimitado, quaisquer instrumentos contratuais que

eventualmente se façam necessários à regularização jurídica e formal da situação em conformidade com a repactuação que possa a vir ocorrer em decorrência da presente solicitação.

Atenciosamente,

(nome ou razão social do devedor)
(qualificação e identificação do devedor)

Amparo legal:

Resolução nº 4.782, de 16/03/2020

Resolução nº 4.557, de 23/02/2017